



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 144/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 774912 para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Unidade da Secretaria de Assistência Social**. Aos 05 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 27 de setembro de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 03 de outubro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - ATK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 650,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4768753, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada pela arrematante, documento SEI nº 4768762, foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 4859772, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo X - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 2770275/2019. Em resposta, conforme Memorando SEI nº 4881936, a Unidade de Gestão manifestou-se pela "*aceitabilidade*" do produto ofertado pela empresa arrematante. Diante do exposto, por atender as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, bem como as exigências do item 6 do edital, a arrematante foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4768777, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 - LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 155,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4768857, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada pela arrematante, documento SEI nº 4768882, consta da proposta e parte dos documentos de habilitação, a assinatura do Sr. Deilson Caires Cardoso, denominado "Representante Legal". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular emitida pela sócia administradora Sra. Valéria Guerhardt São José, no entanto, dentre os documentos apresentados não foi possível comprovar a assinatura da mesma, visto que os documentos apresentados foram assinados digitalmente. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira, solicitou que a empresa **Licita Brasil Soluções em Tecnologia Eireli** apresentasse documento de identificação com fê pública da **Sra. Valéria Guerhardt São José** que assina a procuração juntada no processo, a fim de comprovar a validade desta, diante da ausência de documento de identificação da sócia administradora junto à procuração apresentada, documento SEI nº 4931173. Em resposta, a empresa apresentou documento de identidade da sócia administradora, validando assim a procuração apresentada e consequentemente validando a proposta de preços assinada pelo procurador, documento SEI nº 4934378. Diante do exposto, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a arrematante foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4768908, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, **assinado digitalmente sem constar os termos de abertura e encerramento**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do edital estabelece: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de*

abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;". Considerando que, os documentos obtidos via internet devem atender ao subitem 9.1.2: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação". Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". Considerando que, através do endereço eletrônico registrado no Balanço, <http://www.jucemg.mg.gov.br>, para confirmar a autenticação das assinaturas constantes do documento, a Pregoeira visualizou o mesmo Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, documento SEI nº 4934440. Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 159,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente ao item 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4934465** e o código CRC **F6333FB5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.073769-5

4934465v6
4934465v6